



OFÍCIO GAB Nº 214/2021

Cortês-PE, 10 de agosto de 2021.

À

Excelentíssima Senhora

**Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos,**

*Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE*

Av. Rio Sirinhaém, nº 164,

bairro Centro, Cortês-PE

CEP: 55.525-000.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 014/2021, de autoria do Poder Executivo.**

*Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês,*

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, e venho ao ensejo, na qualidade de Prefeita do Município de Cortês, encaminhar, para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem a seguinte ementa:

*Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.*

A propositura está acompanhada da exposição de motivos, integrando o Projeto de Lei, ora encaminhado.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, bem como tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês, em razão da relevância do interesse público envolvido e urgência que o caso requer.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração e apreço.

Cordialmente,

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

Câmara Mun Cortês  
Recebido em 11/08/2021  
às 12:00 HS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2021**

*Cria o Conselho Municipal de Turismo -  
COMTUR, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, *submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:*

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de fiscalização, destinado a promoção e ao incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Cortês.

**Art. 2º** O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do Município de Cortês, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor Resoluções, atos ou Instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;



VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIX - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XX - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;



XXI - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXII - Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

XXIII - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios limítrofes a Cortês.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Cidade;

V - 1 (um) representante da Associação Comercial de Cortês;

VI - 1 (um) representante da Igreja Católica;

VII - 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

VIII - 1 (um) representante das escolas particulares de Cortês.

§ 1º Na indicação dos membros para compor o COMTUR deverão ser indicados titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º Os órgãos e entidades de que trata o *caput* deste artigo, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no COMTUR.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato do substituído.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**Art. 6º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, sendo eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votantes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do respectivo Conselho, com a aprovação dos membros do Conselho.

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Cortês, 10 de agosto de 2021.

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2021**

Cortês-PE, 10 de agosto de 2021.

**Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.**

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 014/2021, que “*Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências*”.
2. O artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”
3. A Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.
4. Considerando a necessidade de alteração e atualização da legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo, e a importância de fortalecer o turismo neste Município, especialmente o religioso, gastronômico, rural e cicloturismo, dentre outros, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.
5. Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal para atendimento da legislação federal, em especial a Portaria nº 192, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Turismo, razão pela qual solicitamos sua aprovação.
6. **Ademais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.**
7. Esperamos contar com a compreensão do Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, uma vez que é questão de grande relevância para a administração pública, especialmente para setor de Turismo de nosso Município e de amplo interesse para a nossa população.

Cordialmente,

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

Câmara Mun Cortês  
Recebido em 11/08/2021

05 12:00 HS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO

OFÍCIO GAB Nº 219/2021

Cortês-PE, 13 de agosto de 2021.

À

Excelentíssima Senhora

**Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos,**

*Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE*

Av. Rio Sirinhaém, nº 164,

bairro Centro, Cortês-PE,

CEP: 55.525-000.

Câmara Mun Cortês

Recebido em 13/08/2021

às 11.15h. *[Assinatura]*

**Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei nº 014/2021, de autoria do Poder Executivo.**

*Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês,*

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, e venho ao ensejo, na qualidade de Prefeita do Município de Cortês, para expor e ao final solicitar conforme abaixo declinado:

Através do Ofício GAB nº 214/2021, o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 014/2021, para criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tendo a referida propositura sido acompanhada da respectiva Exposição de Motivos.

Considerando que a Procuradora Geral do Município de Cortês localizou, nos arquivos da Prefeitura, a Lei Municipal nº 1.095, de 29 de outubro de 2019, cujo objeto é idêntico ao que consta no Projeto de Lei nº 014/2021, desnecessária se mostra a continuidade de sua tramitação.

Desta feita, com fulcro no art. 82, da Resolução nº 001/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cortês, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 014/2021, pelas razões já expostas.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração e apreço.

Cordialmente,

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO

OFÍCIO GAB Nº 214/2021

Cortês-PE, 10 de agosto de 2021.

À

Excelentíssima Senhora

**Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos,**

Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE

Av. Rio Sirinhaém, nº 164,

bairro Centro, Cortês-PE

CEP: 55.525-000.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 014/2021, de autoria do Poder Executivo.**

*Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês,*

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, e venho ao ensejo, na qualidade de Prefeita do Município de Cortês, encaminhar, para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem a seguinte ementa:

*Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.*

A propositura está acompanhada da exposição de motivos, integrando o Projeto de Lei, ora encaminhado.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, bem como tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês, em razão da relevância do interesse público envolvido e urgência que o caso requer.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração e apreço.

Cordialmente,

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

*Retornado em  
13/08/2021  
às 11:14 h através  
do ofício 249/2021  
[Assinatura]*

**Câmara Mun Cortês**  
Recebido em 11/08/2021  
às 12:00 HS  
[Assinatura]